



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 10/2011.**

“Convoca candidatos classificados no Concurso Público previsto no Edital n.º 02/2010, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL**, José Carlos Vieira Bahia, no uso de suas atribuições legais, obedecidas as disposições do Edital do Concurso Público 02/2010, de 22 de junho de 2010, e o disposto na legislação aplicável à espécie, e considerando a homologação do Concurso Público, através do Decreto 05/2011, de 14 de fevereiro de 2011, FAZ SABER a todos quantos o presente virem, conhecimento tiver e interessar possa, e especialmente aos candidatos abaixo relacionados por cargos e ordem de classificação:

#### **CARGO 41: PROF. NÍVEL I – TREMEDAL**

<b>Inscrição</b>	<b>Nome</b>	<b>Classificação</b>
2897	Vannubia Pereira Brito	2º

Que fica o mesmo convocado a comparecer à Secretaria de Administração do Município, localizada na Sede da Prefeitura Municipal de TREMEDAL, à Praça Leonel Pereira, 10, a partir de 31 de Maio de 2011, e pelo prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste edital, no horário do expediente, munidos dos seguintes documentos:

1. Carteira de Identidade (original e xerox);
2. Certidão de nascimento ou casamento (original e xerox);
3. CPF (original e xerox);
4. Título Eleitoral (original e xerox);
5. Comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral (xerox);
6. Carteira de reservista (quando do sexo masculino, original e xerox);



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

7. Diploma, devidamente registrado, ou certificado de conclusão de Curso Superior na área de inscrição do candidato, devidamente acompanhado(s) do histórico escolar (o diploma ou certificado de conclusão devem referir-se a curso devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação/MEC, e respectivos Conselhos Federais, e/ou Nacionais e Conselho Estadual de Educação – CEE).
8. 02 (duas) fotos 3x4;
9. Número de PIS/PASEP. Se houver;
10. Comprovante de residência;
11. Declaração de não ocupar outro Cargo Público, ressalvados os previstos no Art. 37, XVI, a, b e c da CF;

O candidato ainda será encaminhado à realização de exame de sanidade física e mental junto ao serviço público de saúde municipal, nos termos do art. 11, inciso IV da Lei Municipal n.º 028/97, ficando desde já determinado que o não comparecimento importará na renúncia tácita à investidura no cargo.

TREMEDAL-BA, 31 de Maio de 2011.

  
**JOSE CARLOS VIEIRA BAHIA**  
Prefeito

  
**JAILTON SOUTO BAHIA**  
Secretário de Administração

**Publique-se  
Registre-se  
Cumpra-se**